



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
CNPJ: 01.613.956/0001-21

LEI MUNICIPAL Nº. 0177/2013

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios integrantes do Consórcio dos Municípios da Estrada de Ferro Carajás no Maranhão – COMEFC.

VANDERLUCIO SIMÃO RIBEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios integrantes do Consórcio dos Municípios da Estrada de Ferro Carajás no Maranhão – COMEFC, para adequação do Protocolo à Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e ao Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Parágrafo único. A ratificação de que trata este artigo é sem reservas, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA
ÁGUA BRANCA, EM 24 DE JUNHO DE 2013.**

**VANDERLUCIO SIMÃO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
CNPJ:01.613.956/0001-21

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA ESTRADA DE FERRO CARAJÁS NO MARANHÃO - COMEFC

PREÂMBULO

A Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, conhecida como a Lei dos Consórcios Públicos, permite a criação de uma entidade de cooperação, capaz de prestar serviços nas diferentes áreas da gestão municipal, somando-se aos já oferecidos regularmente, por cada um dos Municípios que, eventualmente, possam integrar a supra citada entidade.

Amparados na referenciada Lei, portanto, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, os municípios que ora integram o **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA ESTRADA DE FERRO CARAJÁS NO MARANHÃO - COMEFC**, contam com um ambiente normativo favorável para a cooperação entre si, de modo a utilizar com segurança não só os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal, como todos os demais que tratam das competências municipais, com vistas a estabelecerem uma comunhão de gestão integrada, no objetivo de facilitar, principalmente, a realização de grandes empreendimentos, os quais, eventualmente, poderiam estar fora do alcance de cada um, isoladamente.

Em vista de todo o exposto, **OS MUNICÍPIOS MARANHENSES QUE SÃO TRANSPASSADOS PELA ESTRADA DE FERRO CARAJÁS**, a saber: Açailândia, Alto Alegre do Pindaré, Anajatuba, Arari, Bacabeira, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Cidelândia, Igarapé do Meio, Itapecuru Mirim, Itinga do Maranhão, Miranda do Norte, Monção, Pindaré-Mirim, Santa Inês, Santa Rita, São Francisco do Brejão, São Pedro da Água Branca, Tufilândia, Vila Nova dos Martírios, Vitória do Mearim, São Luís.

DELIBERAM

Constituir o **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA ESTRADA DE FERRO CARAJÁS NO MARANHÃO - COMEFC**, o qual se regerá pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Regulamentar nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, por este Contrato de Consórcio Público e por seus estatutos e demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais, isto é, os prefeitos constitucionais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** que segue adiante redigido, compondo-se de **CINQUENTA E DUAS CLÁUSULAS**, agrupadas em **DEZESETE CAPÍTULOS**.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CAPÍTULO I *DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CONSÓRCIO*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSCRIÇÃO

Subscvem o presente Protocolo de Intenções os seguintes Municípios:

I – Prefeitura Municipal de **Açailândia**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.000.268/0001-72, com sede na Av. Santa Luzia, s/n km 2, Prq Nações - Açailândia - MA - CEP: 65930-000, neste ato representado por sua Prefeita constitucional, a **Sra. GLEIDE LIMA SANTOS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 038442532009-8 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob nº 499.615.193-53;

II - Prefeitura Municipal de **Alto Alegre do Pindaré**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.832/0001-21, com sede na Av. João XXIII, s/n, Centro - Alto Alegre do Pindaré - MA - CEP: 65300-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o **Sr. ATEMIR RIBEIRO MARQUES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 840356978 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 841.155.213-68;

III - Prefeitura Municipal de **Anajatuba**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.002.372/0001-33, com sede na Rua Nina Rodrigues, s/n, Centro - Anajatuba - MA - CEP: 65490-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o **Sr. HÉLDER LOPES ARAGÃO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 938789988 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 147.109.603-49;

IV - Prefeitura Municipal de **Arari**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.242.846/0001-14, com sede na Praça Lélis Santos, s/n, Centro - Arari - MA, CEP: 65480-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o **Sr. DJALMA DE MELO MACHADO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 044452382012-3 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 149.051.403-15;

V - Prefeitura Municipal de **Bacabeira**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.396/0001-76, com sede na Rua José Silva Calvet, s/n, Centro, Bacabeira - MA - CEP: 65103-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o **Sr. ALAN JORGE SANTOS LINHARES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 622345 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 288.282.913-20;

VI - Prefeitura Municipal de **Bom Jardim**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.229.975/0001-72, com sede na Av. José Pedro, 1800, Centro - Bom Jardim - MA, CEP: 65380-000, neste ato representado por sua Prefeita constitucional, a **Sra. LIDIANE LEITE DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 17541032001-8, emitida pela SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob nº 049.820.053-11;

VII - Prefeitura Municipal de **Bom Jesus das Selvas**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.668/0001-52, com sede na Rua Icatu, s/n, Centro - Bom Jesus



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
CNPJ.01.613.956/0001-21

das Selvas – MA, CEP: 65395-000, neste ato representado por sua Prefeita constitucional, a **Sra. CRISTIANE CAMPOS DAMIÃO DAHER**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 024659482003-2 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob nº 436.016.853-53;

VIII - Prefeitura Municipal de **Buriticupu**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo nº 01 - Centro -Buriticupu – MA, CEP.: 65393-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o **Sr. JOSÉ GOMES RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 00082945097-1 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 291.463.483-87;

IX - Prefeitura Municipal de **Cidelândia**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.610.134/0001-97, com sede na Av. Senador La Roque, s/n, Centro, Cidelândia – MA, CEP.: 65921-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o **Sr. IVAN ANTUNES CALDEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 928.974 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 252.512.103-10;

X - Prefeitura Municipal de **Igarapé do Meio**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.346/0001-03, com sede na Av. Nagib Haickel, 1219, Centro, Igarapé do Meio – MA, CEP.: 65345-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o **Sr. RAIMUNDO MENDES DAMASCENO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 374.158 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob nº 336.962.173-87;

XI - Prefeitura Municipal de **Itapecuru Mirim**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Sousa s/n, Centro, Itapecuru Mirim – MA, CEP.: 65485-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o **Sr. MAGNO ROGÉRIO SIQUEIRA AMORIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 727744976, inscrito no CPF/MF sob nº 811.389.033-53;

XII - Prefeitura Municipal de **Itinga do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.537/0001-04, com sede na Rua Sen. José Sarney, nº 41, Centro, Itinga do Maranhão - MA, CEP.: 65939-000, neste ato representado por sua Prefeita constitucional, a **Sra. LUZIVETE BOTELHO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 5986653-4 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob nº 244.276.831-34;

XIII - Prefeitura Municipal de **Miranda do Norte**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 12.553.806/0001-96, com sede na Rua do Comércio, s/n, Centro, Miranda do Norte – MA, CEP.: 65495-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o **Sr. JOSÉ LOURENÇO BOMFIM JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 9690P CRCMA, inscrito no CPF/MF sob nº 782.471.283-49;

XIV - Prefeitura Municipal de **Monção**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.190.243/0001-16, com sede na Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro, Monção – MA, CEP.: 65360-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o **Sr. JOÃO DE FATIMA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 016950922001-9 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 231.137.583-00;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ:01.613.956/0001-21

XV - Prefeitura Municipal de **Pindaré-Mirim**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.189.344/0001-77, com sede na Rua Avenida Elias Haickel, 11, Centro, Pindaré-Mirim – MA, CEP.: 65370-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o **Sr. WALBER PEREIRA FURTADO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 208524 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 124.893.593-00;

XVI - Prefeitura Municipal de **Santa Inês**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.198.949/0001-24, com sede na Av. Luis Muniz, 1005 Centro, Santa Inês – MA, CEP.: 65300-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o **Sr. JOSÉ DE RIBAMAR COSTA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 197271422002-9 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 054.646173-53;

XVII – Prefeitura Municipal de **São Francisco do Brejão**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.616.680/0001-35, com sede na Av. Padre Cícero, 172, Centro, São Francisco do Brejão – MA, CEP.: 65929-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o **Sr. MAGNALDO FERNANDES GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15487493-0 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 824.909.373-91;

XVIII - Prefeitura Municipal de **São Pedro da Água Branca**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.956/0001-21, com sede na Rua Mario Andreazza 724, Centro - São Pedro da Água Branca - MA, CEP.: 65920-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o **Sr. VANDERLUCIO SIMÃO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 027806372004-7 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 508.863.981-34;

XIX - Prefeitura Municipal de **Tufilândia**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.631/0001-24, com sede na Rua do Comércio 191, Centro, Tufilândia - MA, CEP.: 65378-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o **Sr. RAIMUNDO ALVES LIMA NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 036916392009-8 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 224.827.413-00;

XX - Prefeitura Municipal de **Vila Nova dos Martírios**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.608.475/0001-28, com sede na Avenida Rio Branco, s/n, Centro, Vila Nova dos Martírios – MA, CEP.: 65924-000, neste ato representado por sua Prefeita constitucional, a **Sra. KARLA BATISTA CABRAL**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 3292259 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob nº 621.715.423-49;

XXI - Prefeitura Municipal de **Vitória do Mearim**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.646.807/0001-10, com sede na Av. Carlos Raimundo Figueredo, nº 10, Manijituba, Vitória do Mearim-MA, CEP.: 65350-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, a **Sra. DORIS DE FATIMA RIBEIRO PEARCE**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº 304138 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 080.884.973-53;

XXII - Prefeitura Municipal de **São Luís**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.307.102/0001-30, com sede na Av. Pedro II, s/nº - Palácio de La Ravardiére,



Centro, São Luís – MA, CEP: 65010-904, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o **Sr. EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 58589676-8, emitida pela SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 407.564.593-20;

XXIII - Prefeitura Municipal de **Santa Rita**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 63.441.836/0001-41, com sede na praça Dr. Carlos Macieira, s/n, Centro, Santa Rita - MA, CEP.: 65145-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o **Sr. ANTONIO CANDIDO SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 041493182118, emitida pela SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 279.507.603-97;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

O presente Protocolo de Intenções, após sua ratificação por, pelo menos, 10 (dez) Municípios dentre os que previamente o subscreverem, converter-se-á, automaticamente, em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA ESTRADA DE FERRO CARAJÁS NO MARANHÃO - COMEFC**.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município, que, subscrevendo o Protocolo de Intenções, o ratifique mediante lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que efetuar a ratificação, em até 02 (dois) anos, contados de sua assinatura.

§ 3º A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição somente valerá, depois de homologada pela Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º A subscrição deste protocolo pelo Chefe do Poder Executivo municipal, não o obriga a ratificá-lo, eis que a decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo municipal. A recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o Município que o tenha subscrito.

§ 6º O Município não designado no presente Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo se por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 7º O Protocolo de Intenções, independente de ser ratificado, deverá ser publicado na imprensa oficial de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o "site" da rede mundial de computadores – *internet*, em que se poderá obter seu texto, na íntegra.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA ESTRADA DE FERRO CARAJÁS NO MARANHÃO - COMEFC constituirá entidade com personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos e observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por força do § 2º do art. 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 1º O Contrato de Consórcio adquirirá força de Lei, mediante a ratificação por, pelo menos, 10 (dez) Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções.



§ 2º O Consórcio adquirirá personalidade jurídica, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil, feita a respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

§ 3º Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor até o dia 30 de abril de 2013.

§ 4º O estatuto do Consórcio deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Estado do Maranhão, podendo ser feita a publicação por extrato, desde que nela se indique o "site" da rede mundial de computadores - *internet* em que o mesmo se acha publicado, na íntegra.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Consórcio terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

A sede do Consórcio será a sede do Município de São Luís e sua área de atuação corresponderá à totalidade da área geográfica dos Municípios que o integrarem, na forma deste Protocolo de Intenções e de seu Estatuto Social.

Parágrafo único. A Assembléia Geral, mediante decisão unânime de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá remanejar a sede do Consórcio para qualquer dos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

São objetivos do Consórcio os gerais e específicos, a saber:

§ 1º Objetivos Gerais:

I - Representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembléia Geral;

II - Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

III - Manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

IV - Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação Técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembléia Geral.

VI - Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

2º Objetivos específicos:

I - Defender os interesses dos entes consorciados junto a Vale S.A., suas terceirizadas ou contratadas;

II - Executar a regulação e fiscalização das atividades e serviços executados ao longo da EFC, bem como em sua área de abrangência, pela Vale S.A. ou por suas terceirizadas ou contratadas, desde que a regulação e fiscalização seja de atribuição municipal, e dentro do limite territorial de atuação do Consorcio;



- III - Promover o recálculo do passivo dos últimos 05 (cinco) anos do ISSQN devido aos municípios consorciados de forma proporcional ao total de KM que a EFC percorre em cada um, bem como do passivo socioeconômico e ambiental não repassado pela Vale S.A aos municípios consorciados;
- IV - Instituir de procedimento comum para recolhimento do ISSQN devido aos municípios consorciados do passivo dos últimos 05 (cinco) anos, bem como das compensações ambientais devidas aos municípios consorciados, de forma que o processo seja auditado e referendado por representante legal do município;
- V - Participar da Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, criada desde julho de 2011;
- VI - Reportar aos entes consorciados das infrações às legislações ambientais, penais e fiscais, identificadas através da atividade de fiscalização do Consórcio, e subsidiar os entes consorciados com as informações obtidas da atividade fiscalizatória, para aplicação de multa ou penalidade prevista em lei;
- VII - Promover o levantamento e divulgação dos impactos econômicos e socioambientais, bem como os impactos diretos e indiretos nocivos à saúde e à vida da população, na área de atuação do Consórcio, causados pela Vale S.A., suas terceirizadas ou contratadas, oriundos de suas atividades diretas ou indiretas;
- VIII - Acompanhar o processo de duplicação da EFC, para arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações referentes ao projeto de duplicação da EFC, com o fim de evitar impactos socioambientais nocivos à vida e à saúde da população, e ao meio ambiente;
- IX - Promover estudos e levantamentos das áreas onde o traslado de pessoas e animais, e o trânsito de veículos são direta ou indiretamente impactados pela EFC, e intermediar junto à Vale S.A., por meio de instrumento público idôneo, a construção de passagens de nível, passarelas ou viadutos, nas áreas identificadas e determinadas pelo Consórcio, após consulta prévia aos entes consorciados;
- X - Fazer o levantamento e divulgação dos Índices de Desenvolvimento dos Municípios e do Índice de Desenvolvimento Humano, na área de influência da EFC, e buscar junto à Vale S.A as compensações socioambientais devidas aos entes consorciados, por força da Lei;
- XI - Instituir políticas públicas de combate à prostituição infantil, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo, ao consumo de substâncias entorpecentes, à pobreza e à marginalização das populações residentes ao longo da EFC e em sua área de abrangência, na área de atuação do Consórcio;
- XII - Promover estudos, levantamentos e divulgação dos danos materiais causados, às populações residentes na área de abrangência da EFC, pela vibração ocasionada pela passagem dos trens pela EFC;
- XIII - Promover audiências públicas com as comunidades atingidas pela duplicação da EFC, em parceria com os entes consorciados, bem como com as comunidades indígenas e quilombolas direta e indiretamente afetadas pelo Projeto;
- XIV - Realizar vistoria *in loco* nas áreas destinadas à duplicação da EFC, a fim de averiguar a realidade concreta das áreas impactadas pelo empreendimento, cujos resultados deverão ser apresentados, em forma de relatório, a cada ente consorciado;
- XV - Promover a implantação do **Fundo de Desenvolvimento Municipal**, que pode ser administrado tanto pelo consórcio, quanto pelo consorciado, cuja regulamentação se dará por termo aditivo a este protocolo, e que será mantido com recursos oriundos de multas ou tarifas arrecadadas pelo Consórcio, bem como de convênios firmados com Órgãos do Governo Estadual e/ou Federal, especificamente para este fim;



XVI - Instituir políticas públicas de preservação do patrimônio cultural dos diferentes grupos das populações atingidas pela EFC - Estrada de Ferro Carajás, nos termos do art. 216, da Constituição Federal de 1988, bem como pleitear a reparação, judicial ou extrajudicial, a danos causados, direta ou indiretamente pela EFC e por sua duplicação, ao patrimônio cultural mencionado.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO PARA CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS

Para o efetivo cumprimento dos objetivos previstos na Cláusula Sétima, o Consórcio poderá:

- I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de entidades internas ou externas, bem como de Órgãos do Governo Estadual e Federal;
- II – requisitar dos Municípios consorciados, que instituem servidões ou promovam a desapropriação de bens em favor do Consorcio, havendo expressa declaração de utilidade ou de necessidade pública emanada do Município em que o bem ou direito se situe, desde que indispensáveis à consecução de seus objetivos;
- III – ser dispensado de licitação, quando contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, na forma da legislação de regência;
- IV – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;
- V – promover cobrança judicial ou extrajudicial dos passivos a que se referem os incisos III e IV do parágrafo segundo da Cláusula Sexta.
- VI – representar os entes consorciados junto à direção da Vale S.A., suas terceirizadas ou contratadas, desde que para persecução dos objetivos deste protocolo.

CAPÍTULO III DA GESTÃO ASSOCIADA

CLAUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Os Municípios consorciados poderão autorizar a gestão associada mediante especificação contida em projetos ou programas específicos que constituam objetivos do Consórcio.

§ 1º A gestão associada autorizada no *caput* refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à própria prestação do serviço.

§ 2º Fica facultado aos Municípios consorciados autorizarem, mediante lei, que o Consórcio exerça a gestão associada de outros serviços públicos não previstos no presente Protocolo.

§ 3º Com vistas à gestão associada autorizada, em se tratando de assuntos de interesse comum, o Consórcio poderá representar seus integrantes perante outras esferas de governo, desde que, para tanto, esteja expressamente autorizado por Assembléia Geral.

CLAUSULA NONA – DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS QUE PODERÃO SER TRANSFERIDAS PARA O CONSÓRCIO

Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados poderão transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos contidos nos objetivos do Consórcio, os quais, pela própria natureza, requeiram planejamento, regulação e fiscalização centralizados.



Parágrafo único. Ficará o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, regulação e fiscalização do serviço público não previsto no presente Protocolo, por meio de termo aditivo, ratificado por, pelo menos, 10 (dez) Municípios subscritores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Ao Consórcio fica proibido outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, total ou parcial, para terceiros.

Parágrafo único. Ficará o Consórcio autorizado a celebrar convênio ou contrato com empresas ou organizações de interesse público especializadas para auxiliar nas atividades de administração, planejamento e execução da gestão do Consórcio, respeitadas as limitações do caput desta cláusula, bem como as regras específicas para licitação a que se referem as legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DEVER DE PLANEJAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Em relação aos seus respectivos serviços, é dever do Consórcio e dos entes consorciados, elaborarem e implementarem o planejamento estratégico e de curto prazo das atividades socioeconômicas a serem desenvolvida.

§ 1º O planejamento deverá ser elaborado tendo horizonte mínimo de 04 (quatro) anos.

§ 2º O planejamento deverá ser compatível com:

- I – o planejamento orçamentário municipal dos entes consorciados;
- II – a legislação que rege a Administração Pública;
- III – a legislação em geral, relacionada com finanças públicas.

§ 3º As metas fixadas pelo planejamento possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio ou por Município consorciado.

§ 4º O Consórcio elaborará o planejamento regional e os Municípios consorciados os seus respectivos planejamentos municipais, no que diz respeito aos objetivos estabelecidos no presente protocolo.

§ 5º É vedado o investimento em outros serviços públicos que não estejam integrados e não previstos no planejamento do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestação de serviço por meios próprios, nos termos de contrato de programa específico que vier a celebrar com município consorciado.

§ 1º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 2º O disposto no *caput* desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, pessoal ou de bens necessários à continuidade do serviço transferido.

§ 3º São cláusulas necessárias ao contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

- I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada do serviço público, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, pessoal e bens essenciais à continuidade do serviço;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
CNPJ:01.613.956/0001-21

- II – o modo, forma e condições da prestação do serviço;
 - III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
 - IV – o cálculo de tarifas ou do preço público, na conformidade da regulação do serviço a ser prestado;
 - V – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço, em relação a cada um de seus titulares;
 - VI – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
 - VII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
 - VIII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
 - IX – as penalidades e sua forma de aplicação;
 - X – os casos de extinção ou rescisão contratual;
 - XI – os bens reversíveis;
 - XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados pelas respectivas tarifas ou receitas emergentes da prestação do serviço;
 - XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular do serviço;
 - XIV – a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
 - XV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.
- § 4º Nos casos em que a prestação de serviço for operada por transferência total ou parcial de encargos, pessoal ou bens essenciais à continuidade do serviço, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:
- I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
 - II – as penalidades, no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
 - III – o momento de transferência e os deveres relativos à sua continuidade;
 - IV – a indicação de quem arcará com o ônus e o passivo do pessoal transferido;
 - V – a identificação dos bens que terão, apenas, a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
 - VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes pela prestação do serviço.
- § 5º Os bens vinculados ao serviço público serão de propriedade da administração direta do Município contratante sendo onerados por direitos de exploração, que serão exercidos pelo Consórcio durante o período de vigência do contrato de programa.
- § 6º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos na realização do serviço público, objeto do Consórcio ou de Contrato de Programa, deverá ser indicado o quanto corresponde ao serviço de cada titular, para fins de contabilização e controle.
- § 7º Receitas futuras da prestação de serviço poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.
- § 8º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.



§ 9º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação de regência.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ESTATUTO

O Consórcio será organizado mediante estatuto social, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções e da legislação civil.

§ 1º O estatuto será elaborado, aprovado e, quando necessário, modificado em Assembléia Geral, devidamente convocada para este fim, em consonância com o Protocolo de Intenções e com a legislação civil.

§ 2º O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ÓRGÃOS

O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria-Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Câmaras Setoriais;

CAPÍTULO V **DA ASSEMBLEIA GERAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de todos os Municípios consorciados.

§ 1º Os vice-prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões da Assembléia Geral, no entanto, somente com direito a voz.

§ 2º Na ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito poderá assumir a representação do Município na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto, desde que, para tanto, credenciado formalmente pelo representante titular.

§ 3º Na impossibilidade de aplicação do disposto no § 2º precedente, será o Município representado por preposto regularmente designado e credenciado pelo Prefeito, estando assim o preposto apto a exercer todos os direitos do ente consorciado.

§ 4º O preposto de um Município não poderá representar outro Município na Assembléia Geral.

§ 5º Ninguém poderá representar 02 (dois) consorciados na mesma Assembléia Geral.

§ 6º O município consorciado somente se fará representar validamente por preposto em, no máximo, duas reuniões de Assembléia Geral (ordinária ou extraordinária), em cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS REUNIÕES

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, nos meses de abril e outubro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.



§ 1º A forma de convocação e funcionamento das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida no estatuto social.

§ 2º Presidirá as Assembléias Gerais o Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VOTO

Cada município consorciado terá direito na Assembléia Geral a um voto.

Parágrafo Único. O voto será público (ou aberto) e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se decida a aplicação de penalidade ao servidor do Consórcio ou a ente consorciado.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO QUORUM

O estatuto deliberará sobre o *quorum* necessário à instalação da Assembléia Geral, bem como para suas deliberações e, ainda, com relação à apreciação de matérias determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMPETÊNCIA

Compete à Assembléia Geral:

- I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) ano de sua subscrição;
- II – aplicar a pena de exclusão de Município do Consórcio;
- III – deliberar sobre os estatutos sociais do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- IV – eleger o Presidente do Consórcio;
- V – destituir o Presidente, nos casos adiante previstos;
- VI – ratificar ou recusar a nomeação, ou destituir os demais membros da Diretoria-Executiva, bem como do Diretor administrativo;
- VII – aprovar:
 - a) o orçamento plurianual de investimentos;
 - b) o programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, e
 - f) a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenha sido outorgado o direito de exploração;
- VIII – propor a criação do fundo especial de universalização do serviço público, a ser formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios internos, bem como de transferências voluntárias oriundas da União, do Estado, ou, mediante contrato de rateio, de ente consorciado;
- IX – homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- X – ratificar a aceitação de cessão de servidores de ente federativo consorciado ou não, ao Consórcio, mediante convênio ou ato equivalente, bem como autorizar a contratação de pessoal temporário, por tempo determinado e para fim específico, no regime da CLT;
- XI – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos a serem prestados;
- XII – aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, sob pena de perder eficácia;
- XIII – apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria do serviço prestado pelo Consórcio;



b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes, pelo menos, a metade mais um dos consorciados.

§ 2º Poderá o Consórcio receber a cessão de servidores sem ônus para o consorciado; neste caso, exigir-se-á, apenas a ratificação pela Assembléia Geral, por maioria simples.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSEMBLEIA ESTATUINTE, DA ELABORAÇÃO DO ESTATUTO E DE SUAS ALTERAÇÕES.

Subscrito este Protocolo de Intenções e em sendo convertido de forma automática em Contrato de Consórcio Público, pela ratificação anteriormente prevista, será convocada a Assembléia Geral para a elaboração dos estatutos sociais do Consórcio, por meio de edital subscrito por, pelo menos, 05 (cinco) Municípios subscritores, devendo o edital ser publicado na imprensa oficial do Estado e enviado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, a todos os demais subscritores do presente documento.

§ 1º Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de Emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciado antes do término da sessão.

§ 3º À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, também tenham ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º O estatuto deverá conter a previsão das formalidades e do *quorum* para a alteração de seus dispositivos, nos termos da legislação civil.

§ 5º O estatuto social do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor, após publicação na imprensa oficial do Estado.

CAPÍTULO VI

DO PRESIDENTE E DA DIRETORIA - EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

O Presidente será eleito em Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas, nos primeiros (30) trinta minutos da reunião.

§ 1º Somente será candidato o Chefe de Poder Executivo do ente consorciado.

§ 2º O Presidente será eleito mediante voto aberto e nominal.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não podendo realizar-se a eleição sem a presença de maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral.

§ 4º O Presidente será eleito para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva será eleita na Assembléia Geral para eleição do Presidente, somente podendo concorrer os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DE DIRETOR EXECUTIVO

Somente Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada, poderá destituir o Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores-Executivos, mediante proposta de qualquer membro do Consórcio, com apoio de pelo menos metade mais um dos votos, sendo garantido o amplo direito de defesa e do contraditório.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA - EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO

A Diretoria-Executiva é composta por 07 (sete) membros, a saber: Presidente, Primeiro Vice-presidente, Segundo Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º Nenhum dos Diretores receberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º Somente poderá ocupar cargo na Diretoria os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 3º O termo da eleição dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados no estatuto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS FUNÇÕES DA DIRETORIA - EXECUTIVA

Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos integrantes da Diretoria, haverá re-designação interna dos cargos de Diretor-Executivo, com exceção do cargo de Presidente.

§ 1º A Diretoria-Executiva será auxiliada em suas funções por um Diretor administrativo, um Assessor Jurídico e um Assessor de Comunicação de livre nomeação pelo Presidente, após aprovação do Colegiado, mediante exame de "curriculum vitae", em que se comprove suficiente habilitação para o exercício da função.

§ 2º Os cargos de Diretor administrativo, Assessor Jurídico e de Assessor de Comunicação são de livre nomeação e exoneração e serão remunerados segundo critérios definidos em Resolução da Diretoria-Executiva.

§ 3º O Diretor administrativo, Assessor Jurídico e o Assessor de Comunicação, exercerão suas funções por delegação do Presidente, através de mandato, onde se expressem todos os poderes para agir em nome do Consórcio.

§ 4º Nomeados, o Diretor administrativo, Assessor Jurídico e o Assessor de Comunicação, estes somente poderão ser destituído da função, por decisão da Diretoria-Executiva, após ratificação da Assembléia Geral, por maioria simples.

§ 5º Os cargos de Diretor administrativo e de Assessor Jurídico, obrigatoriamente, serão ocupados por profissionais devidamente registrados no conselho de classe e na OAB, respectivamente.

§ 6º São funções da Assessoria Jurídica:

- a) Prestar apoio jurídico na elaboração de projetos de regulamentos, bem como na alteração destes;
- b) Elaborar estudos e pareceres que lhe sejam solicitados pela Diretoria-Executiva;
- c) Prestar apoio jurídico na análise de processos administrativos internos do Consórcio;
- d) Assegurar o patrocínio judiciário em processos, ações e recursos em que o Consórcio seja parte interveniente enquanto tais;



- e) Elaborar projetos de minuta de acordos, protocolos, ou contratos a celebrar pelo Consórcio com outras entidades;
- f) Apoiar a Diretoria-Executiva em relações institucionais e em negociações com entidades terceiras;
- g) Desenvolver outras funções da atividade jurídica a que o Consórcio seja parte ou interessado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES

A Diretoria deliberará de forma colegiada, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

§ 1º A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Presidente.

§ 2º A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS COMPETÊNCIAS

Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, adotar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO

Em caso de substituição ou de sucessão dos representantes legais dos Municípios consorciados, cujos titulares exerçam cargos na Diretoria do Consórcio, os novos representantes municipais substituirão o Diretor Executivo respectivo, conforme o caso, exceto o cargo de Presidente.

§ 1º Nas ausências eventuais do Presidente do Consórcio, exercerá a Presidência, em substituição, o Primeiro Vice-presidente. No caso de ausência deste, assumirá suas funções, interinamente, o Segundo Vice-presidente.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Presidente, ou na hipótese de substituição ou de sucessão legal do representante do Município consorciado, cujo titular exerça cargo de Presidente do Consórcio, ocorrerá a assunção do Primeiro Vice-presidente e do Segundo Vice-presidente, aos cargos de Presidente e de Primeiro Vice-presidente, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Sem prejuízo das atribuições a serem previstas no estatuto social do Consórcio, caberá ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as demais competências que não lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo, ou pelo estatuto, a outro órgão do Consórcio.



§ 1º Com exceção da competência prevista no Inciso I e IV desta Cláusula, todas as demais poderão ser delegadas a qualquer dos Diretores-Executivos, assim como ao Diretor administrativo, a critério do Presidente.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o substituto eventual do Presidente poderá praticar atos *ad referendum* deste.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) Membros Efetivos e de 03 (três) Suplentes, eleitos junto com o presidente em Assembléia Geral, não sendo cargo privativo de Chefes do Poder Executivo.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos pelos mesmos critérios de afastamento de Diretores-Executivos.

§ 2º O Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos Conselheiros eleitos entre seus membros e a critério destes.

§ 3º Não se admitirá no Conselho Fiscal a candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

Além do previsto no estatuto social, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O disposto no *caput* desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FUNCIONAMENTO

O estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX DAS CÂMARAS SETORIAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO

As Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos julgados importantes pela Diretoria-Executiva, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração, forma de eleição e período de gestão de seu coordenador.

§ 1º As Câmaras Setoriais serão diretamente subordinadas ao Presidente, as quais desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum dos entes consorciados.

§ 2º O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal, Prefeito Municipal ou Vice-prefeito e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS OBJETIVOS

São objetivos gerais das Câmaras Setoriais:

I – elaborar metas e objetivos específicos a serem alcançados em sua área específica de atuação;

II – planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades pertinentes aos seus objetivos específicos;

III – propor a contratação de consultores, especialistas para realização de estudos técnicos ligados aos objetivos específicos da Câmara Setorial, quando a complexidade da matéria exigir;

IV – outros que venham a ser definidos em assembléia geral e/ou aprovados através do Regimento Interno.

Parágrafo Único – Cada Câmara Setorial reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Conselho de Prefeitos, com antecedência mínima de três dias úteis.

Parágrafo Único – Compete ao Coordenador da Câmara Setorial:

I – presidir as reuniões da Câmara Setorial;

II – planejar, coordenar e fiscalizar as atividades da Câmara Setorial;

III – apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Câmara Setorial ao Presidente, que contemple as metas estabelecidas para o exercício e resultados alcançados, abordando os aspectos positivos e negativos das ações implementadas, dados estatísticos e soluções adotadas para os problemas encontrados;

IV – prestar contas dos recursos recebidos e geridos ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS

Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos no presente documento.

§ 1º A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria-Executiva, do Conselho Fiscal, das Câmaras Setoriais, de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação do representante dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º O Presidente e demais Diretores, os membros do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais além de não poderem ser remunerados, não poderão também receber qualquer quantia do Consórcio, mesmo a título indenizatório ou de compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES

Os servidores do Consórcio, não cedidos pelos entes consorciados, serão considerados empregados públicos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º A Diretoria- Executiva deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente quanto à descrição de funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.



§ 2º A dispensa de empregados públicos do Consorcio se dará mediante processo administrativo, garantido o amplo direito de defesa ao empregado e dependerá de autorização da Diretoria- Executiva, sendo vedada a dispensa sem justa causa.

§ 3º Os empregados do Consorcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal do Consórcio será definido em Regulamento aprovado pela Assembléia Geral e baixado em Resolução da Diretoria-Executiva, em consonância com este Protocolo e as disposições estatutárias.

§ 1º A exceção dos servidores públicos cedidos ao Consórcio, seus demais empregos públicos serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme as regras do respectivo edital.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos não cedidos ao Consórcio é também objeto de decisão da Assembléia Geral, a ser baixada em Resolução da Diretoria-Executiva.

§ 3º Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria-Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.

§ 4º Os cargos de empregados públicos, não criados no ato de ratificação deste protocolo e necessários à persecução dos objetivos do Consorcio, serão criados mediante termo aditivo a este protocolo e ratificado por lei de cada um dos entes consorciados que ratificaram o presente protocolo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO CONCURSO PÚBLICO

O edital de concurso público deverá ser subscrito pelo Presidente, depois de autorizado pela Diretoria-Executiva.

§ 1º Cópia do edital de concurso público será enviada a todos os entes consorciados, mediante protocolo.

§ 2º O edital, em sua íntegra, será publicado em “*site*”, que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – *internet*, bem como, na forma de extrato, será publicado em órgão de Imprensa Oficial do Estado.

§ 3º Nos 30 (trinta) primeiros dias que se seguirem à publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderá ser impugnado o edital de concurso público, o que deverá ser decididas em 15 (quinze) dias pela Diretoria-Executiva.

§ 4º A íntegra da impugnação e a decisão da Diretoria-Executiva a respeito, serão publicadas no “*site*”, que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – *internet*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DOS CARGOS COMISSIONADOS

Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, poderão ser exercidos, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissionais oriundos da área privada. Destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo Único - Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

- a) um cargo de Diretor Administrativo, cuja remuneração será de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais);
- b) um cargo de Assessor Jurídico, cuja remuneração será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- c) um cargo de Assessor de Comunicação, cuja remuneração será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Somente se admitirá contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu preenchimento efetivo por meio de concurso público.

§ 1º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração prevista para a vaga.

§ 2º As contratações serão feitas a prazo de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogadas por períodos iguais e sucessivos, até o prazo máximo de um ano.

§ 3º Não se admitirá a prorrogação prevista no parágrafo anterior, quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

**CAPÍTULO XI
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO

Os entes consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de um serviço, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

§ 1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 3º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

I - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

II - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 4º Não se exigirá contrato de rateio quando os recursos recebidos pelo Consórcio forem oriundos de transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, tendo o Consórcio como interveniente.

§ 5º O ente consorciado fica comprometido perante o Consórcio com sua cota-parte anual no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), obrigando-se a repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de janeiro a dezembro de cada ano, mediante assinatura do contrato de rateio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



O Consórcio sujeitar-se-á à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO XII DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL

No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 1º Semestralmente, deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o valor investido e arrecadado pela prestação do serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios;

II – a situação patrimonial, do Consórcio.

§ 2º Todas as demonstrações financeiras serão publicados no “site” que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – *internet*.

CAPÍTULO XIII DA AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DOS CONVÊNIOS

Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais, de terceiro setor ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO XIV DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA HIPÓTESE DE RETIRADA OU DE EXCLUSÃO

São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

IV – Descumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas em contrato de rateio;

V – Atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o COMEFC e ainda que justificados se contar mais de 120 (cento e vinte) dias;

VI – Amigável, por acordo entre as partes;



§ 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, por determinado tempo, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º A retirada do ente deverá ser precedida de ato formal de seu representante, a ser comunicado à Assembléia Geral do Consórcio, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º Comunicação ao Poder Legislativo do ente federado, ciente de que a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações assumidas e já cumpridas pelo Consórcio.

§ 5º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão de metade mais um dos entes consorciados, manifestada e aprovada em Assembléia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva expressa na lei de ratificação, que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

O estatuto social estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigida maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, de seu Decreto Regulamentar nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e legislação correlata aplicável à matéria.

§ 3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO XV

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do Contrato de Consórcio Público que decorrer deste Protocolo de Intenções dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos, custeados por tarifas ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregos públicos criados por força deste protocolo, ou por termo aditivo a este serão, extintos.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no *caput*.



CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DO REGIME JURÍDICO

O Consórcio será regido pelas disposições da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Regulamentar nº 6.017/07; por Estatuto próprio; pelo Contrato de Consórcio Público originário da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente em relação aos entes federativos dos quais emanaram.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA INTERPRETAÇÃO

A interpretação dos dispositivos deste Protocolo deverá ser compatível com o exposto em seu preâmbulo e bem assim com os seguintes princípios:

- I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;
- III – elegibilidade dos componentes dos órgãos dirigentes do consórcio, na forma regulamentada nos estatutos e neste Protocolo;
- IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;
- V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXIGIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DESTE INSTRUMENTO

Quando adimplente para com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO XVII DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO FORO E SUBSCRIÇÃO

§ 1º Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do Consórcio para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do Contrato de Consórcio Público que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o Consórcio, salvo disposto em legislação federal.

§ 2º A subscrição pelos prefeitos será em lista anexa enumerada em seqüência à deste protocolo.

São Luís/MA, 20 de março de 2013.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
CNPJ:01.613.956/0001-21

GLEIDE LIMA SANTOS
Prefeita de Açailândia

ATEMIR RIBEIRO MARQUES
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré

HÉLDER LOPES ARAGÃO
Prefeito de Anajatuba

DJALMA DE MELO MACHADO
Prefeito de Arari

ALAN JORGE SANTOS LINHARES
Prefeito de Bacabeira

LIDIANE LEITE DA SILVA
Prefeita de Bom Jardim

CRISTIANE CAMPOS DAMIÃO DAHER
Prefeita de Bom Jesus das Selvas

JOSÉ GOMES RODRIGUES
Prefeito de Buriticupu

IVAN ANTUNES CALDEIRA
Prefeito de Cidelândia

RAIMUNDO MENDES DAMASCENO
Prefeito de Igarapé do Meio

MAGNO ROGÉRIO SIQUEIRA AMORIM
Prefeito de Itapecuru-Mirim

LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
Prefeita de Itinga do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
CNPJ:01.613.956/0001-21

JOSÉ LOURENÇO BOMFIM JUNIOR
Prefeito de Miranda do Norte

JOÃO DE FATIMA PEREIRA
Prefeito de Monção

WALBER PEREIRA FURTADO
Prefeito de Pindaré-Mirim

JOSÉ DE RIBAMAR COSTA ALVES
Prefeito de Santa Inês

MAGNALDO FERNANDES GONÇALVES
Prefeito de São Francisco do Brejão

VANDERLÚCIO SIMÃO RIBEIRO
Prefeito de São Pedro da Água Branca

RAIMUNDO ALVES LIMA NETO
Prefeito de Tufilândia

KARLA BATISTA CABRAL
Prefeita de Vila Nova dos Martírios

ANTONIO CANDIDO SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Santa Rita

DORIS DE FATIMA RIBEIRO PEARCE
Prefeita de Vitória do Mearim

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito de São Luís